



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 381.01.00/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 0603001/2025/SEPLAGE

MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO – PARECER SOBRE A ANÁLISE PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo acima identificado, instaurado para formalização de aquisição por intermédio de Pregão em sua forma eletrônica por Sistema de Registro de Preço, onde, segundo a Ata de Realização do referido Pregão, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** registrará os preços através da empresa vencedora a seguir:

- **ROCHA NORTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.408.448/0001-50, no valor de **R\$ 1.728,990,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, e oitenta e oito reais)**, referente aos itens **1 e 2**, os quais perfazem **6.850 (seis mil, oitocentos e cinquenta)** unidades de mobiliários escolares.

O processo foi encaminhado a esta Coordenadoria de Controle Interno para análise da regularidade formal e material da referida aquisição, em cumprimento ao disposto nos artigos 169 e 170 da Lei nº 14.133/2021.

Vale ressaltar que toda manifestação desta Coordenadoria, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.



2. DO PREGÃO ELETRÔNICO

A licitação ocorreu na modalidade PREGÃO, no formato ELETRÔNICO, do tipo menor preço, nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação que transcorre pelo sistema digital com comunicação via internet. Nesse sistema, os recursos de criptografia e autenticação garantem as condições necessárias de segurança em todas as etapas da licitação para os compradores, além de tornar a licitação mais ágil e transparente.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- **Documento de Formalização de Demanda – DFD Nº 009-2025**, da Secretaria Municipal de Educação;
- **Termo de Autuação;**
- **Cotação de Preço;**
- **Termo de Referência Simplificado;**
- **Justificativa e Relatório de Pesquisa de Preço;**
- **Mapa Comparativo de Preço;**
- **Estudo Técnico Preliminar – ETP;**
- **Autorização pelo Gestor;**
- **Termo de Referência;**
- **Minuta do Edital;**
- **Publicação do Decreto nº 071/2025**, de nomeação da Comissão e do Agente de Contratação;
- **Parecer Jurídico nº 146/2025;**
- **Edital;**
- **Publicação em 17/06/25 do aviso de Licitação com data de abertura em 02/07/25**, no Diário Oficial do Município, do Estado e da União;
- **Ofício nº 366/2025/GAB/SEMED/FME/PMC – Suspensão de processo;**
- **Publicação em 18/06/2025**, da Suspensão do Processo Licitatório;
- **Ofício nº 382/2025/GAB/SEMED/FME/PMC - Atualização de Quantitativos;**
- **Nova Cotação de Preços;**
- **Novo Mapa Comparativo de Preços;**
- **Nova Justificativa e Relatório de pesquisa de preço;**
- **Ofício nº 376/2025-SUPRI – Solicitação de informação sobre orçamento estimado;**



- **Ofício nº 554/2025/GAB/SEMED/FME/PMC – Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preço nº 29/2024 – FNDE – PE Nº 90010/2024;**
- **Nova Cotação de Preços;**
- **Nova Justificativa e Relatório de Pesquisa de Preço;**
- **Novo Estudo Técnico Preliminar;**
- **Nova Autorização pelo Gestor**
- **Termo de Autuação;**
- **Novo Termo de Referência;**
- **Nova Minuta do Edital;**
- **Publicação do Decreto nº 192/2025, de nomeação da Comissão e do Agente de Contratação;**
- **Novo Parecer Jurídico nº 312/2025;**
- **Designação de Pregoeiro;**
- **Edital – Republicação;**
- **Republicação em 22/10/25 do aviso de Licitação com data de abertura em 06/11/25, no Diário Oficial do Município, do Estado e da União;**
- **Esclarecimentos e Impugnação;**
- **Documentos de Habilitação da Empresa e Certidões Fiscais de:**
 - Débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Débitos relativo aos Tributos Estaduais;
 - Débitos relativo aos Tributos Municipais;
 - Débitos relativo questões Trabalhistas;
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - anexo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
 - anexo Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras;
 - anexo comprovante de situação cadastral no CPF do representante da empresa;
 - anexo Atestados de Capacidade Técnica;
 - Alvará de Localização e Funcionamento;
- **Comprovação de Exequibilidade;**
- **Análise Técnica;**
- **Proposta Final;**
- **Ata de Realização do Pregão Eletrônico;**
- **Despacho:** encaminhando o processo para esta Coordenadoria de Controle Interno pela Agente de Contratação Célia do Socorro da Silva Andrade.

Pela análise feita, constata-se que a maior parte dos documentos exigidos pela legislação foi devidamente apresentada, estando o processo em conformidade com a Lei nº



14.133/2021, bem como com as orientações contidas na Instrução Normativa nº 22/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização do certame se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, e prosseguimento do feito com a devida publicação do aviso do edital, informando que a licitação está aberta aos interessados, em atenção aos princípios da isonomia e publicidade, conforme **Parecer Jurídico nº 312/2025**, realizado e assinado pela Dr^a. Stephanie Menezes da Costa, atendendo, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021.

5. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, e resguardando o poder discricionário do Gestor Público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação.

Sobre a fase externa, recomenda-se que a Administração:

- Publique os Atos de adjudicação e homologação;
- Elaboração do Contrato proveniente da Ata devidamente assinado pelas partes, posposto proceda à publicação do extrato do contrato e de seus anexos essenciais no Portal da Transparência e no Diário Oficial, dentro dos devidos prazos.
- Realize o registro da contratação no sistema contábil e orçamentário competente, garantindo a adequada liquidação da despesa;
- Designe formalmente o fiscal e o gestor do contrato, nos termos do art. 117, para acompanhamento da execução, com relatórios e registros de ocorrências;
- E por fim, garanta o cumprimento das cláusulas contratuais e dos prazos de execução, preservando a economicidade e a eficiência administrativa. Para isso, deve-se ter atuação efetiva do fiscal do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados no momento da aquisição do objeto.

Por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
e-mail: controleinternocastanhal@gmail.com

responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 26 de novembro de 2025.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria N°279/25